



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/AIDS e das Hepatites Virais

OFÍCIO CIRCULAR Nº 13/2020/CGAHV/.DCCI/SVS/MS

Brasília, 28 de maio de 2020.

Às Coordenações Estaduais e Municipais dos Programas de HIV/Aids

Assunto: Informações complementares aos Ofícios Circulares nº 8 e nº 12/2020/CGAHV/DCCI/SVS/MS, sobre a atenção a PVHIV durante a pandemia de covid-19.

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao cuidado das pessoas vivendo com HIV/Aids (PVHIV) durante a pandemia de covid-19, e em complementação aos Ofícios Circulares nº 8 (0014011726) e nº 12/2020/CGAHV/DCCI/SVS/MS (0014517283), o Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis (DCCI) recomenda:

1. Em relação ao uso da telemedicina para o cuidado das PVHIV, regulamentado por meio da Lei nº 13.989, de 15/04/2020, enquanto instrumento para manutenção do cuidado e prescrição e solicitação de exames:

a) A prescrição e a solicitação de exames devem ser feitas conforme a regulamentação, por meio de assinatura digital de documentos, via plataforma ICP-Brasil, com certificado digital. As orientações para a obtenção do certificado digital e sobre como assinar os documentos relacionados ao cuidado das PVHIV se encontram no Anexo 1 (0015068843). Os documentos em PDF digitável (formulário tratamento ARV, PEP, PrEP, pedidos de contagem de linfócitos T CD4+, carga viral do HIV, genotipagem de HIV e tipificação do alelo HLA-B*5701) estão disponíveis na página: http://azt.aids.gov.br/documentos/lista_doc.php

b) Casos de pacientes com queixas não passíveis de avaliação por teleatendimento, ou que demandem exame físico, ou, ainda, outras situações clínicas que necessitem de consultas presenciais deverão ser avaliadas presencialmente.

c) As Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM) devem ser orientadas a aceitar o formato digital do Formulário de Solicitação de ARV assinado eletronicamente pelo prescritor, com certificado digital, apresentado no momento da dispensação. Por sua vez, recomenda-se que os médicos e/ou pacientes encaminhem o formulário ao e-mail da UDM ou do responsável pela dispensação, para fins de controle.

2. Para garantir a manutenção do tratamento e reduzir o fluxo de pessoas nos serviços de saúde, a validade de formulários ativos de solicitação de ARV – Tratamento, ou seja, que possuam saldo atual do formulário igual ou superior a 30 dias, será renovada automaticamente para mais 90 dias (além dos 90 dias já ampliados pelo Ofício Circular nº 08/2020/CGAHV/DCCI/SVS/MS).

3. Para os novos casos e manutenção de acompanhamento de pacientes de serviços especializados que tiveram suas atividades suspensas ou limitadas durante a pandemia, sugere-se avaliar a possibilidade de que a Atenção Primária à Saúde (APS) auxilie no cuidado em saúde das PVHIV, desde que se apresentem com condições para tal.
4. Quanto à Profilaxia Pré-Exposição (PrEP), para os pacientes já em uso da profilaxia, informamos que o acompanhamento de PrEP também pode ser realizado via telemedicina, regulamentada mediante a citada Lei nº 13.989, de 15/04/2020. Além disso, os formulários ativos, ou seja, com saldo atual do formulário igual ou superior a 30 dias, passam automaticamente a ter sua validade renovada para mais 120 dias (além dos 120 dias já ampliados pelo Ofício Circular nº 08/2020/CGAHV/DCCI/SVS/MS), sendo que a dispensação poderá ser para até 4 (quatro) meses, de acordo com a disponibilidade local.
5. Para isso, os serviços devem se organizar para manter a realização da testagem para HIV de pacientes em PrEP:
- a) Preferencialmente, tendo em vista que a população com indicação de PrEP é de alto risco para infecção pelo HIV, deve-se realizar testagem rápida para HIV no próprio serviço de saúde ou coleta de anti-HIV para realização de exame em laboratório.
 - b) Na impossibilidade de realização da testagem presencial, o usuário poderá fazer o autoteste de HIV, retirado na UDM ou no serviço, juntamente com o esquema de PrEP, de acordo com a disponibilidade local e orientação de retorno imediato ao serviço de referência caso o resultado do autoteste seja reagente.
 - c) A cada retirada de esquema de PrEP na UDM, o usuário também poderá retirar até 5 (cinco) autotestes de HIV para disponibilização a pares e parcerias sexuais, como forma de ampliar a oferta de testagem para as populações-chave e prioritárias, de acordo com a disponibilidade local.
 - d) A dispensação dos autotestes de HIV deverá ser registrada no campo correspondente na ficha do Siclom.
 - e) Para início de oferta da PrEP, orientamos a utilização de teste rápido ou anti-HIV laboratorial para a avaliação do paciente.

Atenciosamente,

GERSON FERNANDO MENDES PEREIRA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Fernando Mendes Pereira, Diretor(a) do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 29/05/2020, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015068737** e o código CRC **5C0D6A51**.

